



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 68 / 2023 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: 23074.052970/2023-39

João Pessoa-PB, 12 de Junho de 2023

Dispõe sobre a incorporação de bens móveis permanentes oriundos de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação.

A Pró-Reitoria de Administração (PRA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Regimento da Reitoria da UFPB, Resolução Consuni nº 257, 05 de setembro de 1979, em seu artigo 30, alínea 'a' e seguintes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a Portaria CNPq nº 914, de 1º de julho de 2022, que consolida e atualiza as normas de prestação de contas do CNPq, disciplinando o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas final, técnico-científica e financeira, bem como a utilização dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as Unidades Administrativas e de Serviços, Gerais (UASGs), bem como, Unidades Gestoras Responsáveis (UGRs) e demais unidades administrativas que compõem a estrutura da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), quanto à gestão de bens móveis permanentes oriundos de projetos de pesquisa, fomentados com recursos de instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, 'a', da Resolução Consuni nº 257, 05 de setembro de 1979, no tocante a "baixar instruções, ordens de serviço e outras providências sobre os assuntos do âmbito da Pró-reitoria", que expressamente autoriza a baixar instruções de matéria concernentes à sua atuação.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir diretrizes quanto à incorporação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) de bens móveis permanentes oriundos de projetos de pesquisa fomentados com recursos de instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovações.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

II - termo de doação: documento que expressa a manifestação de interesse de entidades públicas de Direito Público e Privado de desfazimento de ativos por meio da modalidade de Doação;

III - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

IV - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 3º Conforme o art. 13, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, nos termos previamente estabelecidos em instrumento de concessão de financiamentos e outros estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos.

§ 1º Conforme o art. 13, §1º, da Lei nº 13.243/2016, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, assim os referidos bens serão incorporados ao acervo patrimonial da UFPB desde a sua aquisição, dispensando-se a obrigatoriedade do Termo de Doação por parte da instituição de fomento.

§ 2º Os projetos firmados com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em andamento quando do momento da entrada em vigor desta portaria e que já possuem Termo de Depósito dependerão de baixa e emissão do Termo de Doação por parte da instituição de fomento.

Art. 4º Conforme o art. 13, §2º, da Lei nº 13.243/2016, quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a UFPB e a fundação de apoio.

Parágrafo único. Nos casos omissos, em que a UFPB figurar como concedente junto às fundações de apoio ou entes públicos de outra esfera, os bens só poderão ser incorporados ao acervo patrimonial da UFPB após a geração do Termo de Doação por parte da instituição conveniente.

Art. 5º O coordenador ou pesquisador beneficiado vinculado à UFPB é o responsável pela solicitação de incorporação dos bens adquiridos à Divisão de Patrimônio (DIPA) da Pró-Reitoria de Administração (PRA).

Parágrafo único. Os documentos necessários para instruir a solicitação de incorporação à DIPA encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da PRA.

Art. 6º Nos casos em que for necessário para a execução do projeto utilizar o bem fora das dependências da UFPB deverá haver solicitação prévia de acautelamento à DIPA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 12/06/2023 16:12)

CASSIO DA NOBREGA BESARRIA

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1848107

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **68**, ano: **2023**, documento(espécie): **PORTARIA**, data de emissão: **12/06/2023** e o código de verificação: **e588a2e102**